



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

106

66/655

|   |                                  |                               |
|---|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b><br>Centro de Educação em Moda/ Faculdade SENAC de Moda                     |                                  | <b>UF</b><br>SP               |
| <b>ASSUNTO</b><br>Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade SENAC de Moda |                                  |                               |
| <b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b><br>Arthur Roquete de Macedo  |                                  |                               |
| <b>PROCESSO Nº 23033-004146/98-20</b>   |                                  |                               |
| <b>PARECER Nº :</b><br>CES 599/99   | <b>CÂMARA OU COMISSÃO</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8-6-99 |

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer aprecia solicitação da Faculdade SENAC de Moda, referente a alteração regimental, visando a adequação do instrumento à nova legislação.

A proposta foi encaminhada à Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior /SESu/MEC que, numa primeira análise, determinou que a Instituição cumprisse diligência no sentido de proceder alguns ajustes legais pertinentes.

Cumprida a diligência, a CGLNES/SESu/MEC, por meio do Relatório 099/99, considerou a proposta adequada e sugeriu a sua aprovação.

**II- VOTO DO RELATOR**

O relator manifesta-se de acordo com o relatório da CGLNES/SESu/MEC e opina no sentido de que a CES aprove as alterações propostas para o Regimento da Faculdade SENAC de Moda, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação em Moda.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999

  
 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.

Conselheiros  - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <b>HOMOLOGAÇÃO</b> |               |
| D.M. 13/7/99       |               |
| D.O.U. 16/7/99     | Seção 1 P. 12 |
| ATO: PM. 1.080     | 13/7/99       |
| D.O.U. 16/7/99     | Seção 1 P. 9  |

599/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 599/99  
INTERESSADO: FACULDADE SENAC DE MODA  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23033.004146/98-20**

30



**HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

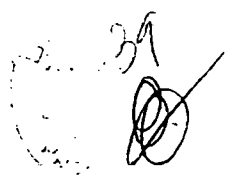
**ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

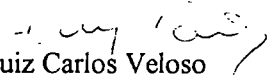
67

**CONCLUSÃO**

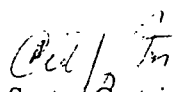
31  


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade SENAC de Moda, com sede na cidade de São Paulo-SP.

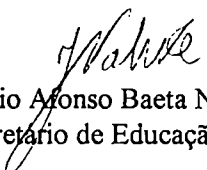
Brasília, 29 de março de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

| Processo n.º Centro de Educação em Moda   |  | Data da análise 29.03.99    |          |          |
|---|--|-----------------------------|----------|----------|
| Manten. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -<br>Administração Regional de São Paulo |  | IES Faculdade SENAC de Moda |          |          |
| MATÉRIA   |  | ARTIGO(S)                   | ATENDIDA | DESATEND |
| <b>1 Informações básicas</b>  |  |                             |          |          |
| Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)  |  | 1                           | x        | ✓        |
| Limite territorial de atuação (D. 2306 11)  |  | 1                           | x        | ✓        |
| <b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>   |  |                             |          |          |
| Estímulo cultural (I)   |  | 5, I                        | x        | ✓        |
| Formação profissional (II)  |  | 5, II                       | x        | ✓        |
| Incentivo à pesquisa (III)  |  | 5, III                      | x        | ✓        |
| Difusão do conhecimento (IV)  |  | 5, V e VII                  | x        | ✓        |
| Integração com a comunidade(VI VII)   |  | 5, IV                       | x        | ✓        |
| <b>3 Organização administrativa</b>   |  |                             |          |          |
| Gestão democrática (colegiados)   |  | 6                           | x        | ✓        |
| Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)   |  | 12                          | x        | ✓        |
| Autonomia limitada (D. 2306 14)   |  |                             | x        | ✓        |
| <b>4 Organização acadêmica</b>  |  |                             |          |          |
| Cursos e programas oferecidos (LDB 44)  |  | 28                          | x        | ✓        |
| Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i> )                                      |  | 41                          | x        | ✓        |
| Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)  |  | 43, § 3.º e 101, VIII       | x        | ✓        |
| Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)  |  | 84                          | x        | ✓        |
| Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)  |  | 76                          | x        | ✓        |
| Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)   |  | 76                          | x        | ✓        |
| Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )                                      |  | 87                          | x        | ✓        |
| Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)                                     |  | 87, § 2.º                   | x        | ✓        |
| Ingresso mediante processo seletivo( LDB 51)  |  | 43                          | x        | ✓        |
| Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)   |  | 44                          | x        | ✓        |
| Observância das diretrizes curriculares (L 9131)  |  | 35 e 44, § único            | x        | ✓        |
| Sanções por inadimplemento (MP 1477)  |  | —                           | x        | ✓        |
| CNE como instância recursal   |  | —                           | x        | ✓        |
| Relações com a mantenedora  |  | 1 e 2                       | x        | ✓        |
| <b>5 Documentação necessária</b>  |  |                             |          |          |
| Ofício de encaminhamento  |  |                             | x        | ✓        |
| Regimento em vigor  |  |                             | x        | ✓        |
| Ata de aprovação da proposta regimental   |  |                             | x        | ✓        |
| Três vias da proposta regimental  |  |                             | x        | ✓        |
| Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos   |  |                             | x        | ✓        |

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE  diligência  ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO